

ORGANIZAÇÃO E (IM)PROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO: A INOVAÇÃO METODOLÓGICA COMO PONTE PARA A REDUÇÃO DA COMPLEXIDADE NO ENSINO DO DIREITO

*ORGANIZATION AND THE (IM)PROBABILITY OF COM-
MUNICATION: THE METHODOLOGICAL APPROACH AS
A BRIDGE TO REDUCING THE COMPLEXITY IN RIGHT
TO EDUCATION*

Fernanda D. L. Damacena¹

UNISINOS

Raquel Von Hobendorff²

UNISINOS

Resumo

Considerando a importância da comunicação para a evolução da sociedade e para a tomada de decisão organizacional, o presente artigo abordou as relações entre organização, comunicação e método de ensino. As premissas básicas da teoria da comunicação tiveram como base o referencial teórico da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, Dario Rodrigues e María Pilar. A abordagem acerca da relevância da comunicação para a organização e suas improbabilidades foi desenvolvida a partir de metodologia cujo foco inovador propõe a utilização de obras cinematográficas em conjunto com a análise de textos técnicos jurídicos. O filme J. Eggar serviu como uma espécie de lente para a observação das categorias da teoria sistêmica. O artigo foi estruturado em três partes. A primeira pontuou algumas características e cenas do filme pelas quais foi possível observar as dificuldades, pontos positivos e negativos de uma organização em formação, inserida num ambiente altamente complexo. A segunda parte tratou da organização como um sistema autopoietico, o processo complexo da comunicação e suas principais improbabilidades. Na terceira, abordou-se a inovação no ensino do Direito, através do uso de filmes, como forma de redução da complexidade comunicativa, tendo em vista a notória necessidade de mudanças no ensino jurídico brasileiro. Por meio do método de pesquisa

¹ Professora da Graduação e Pós Graduação na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialista e Mestre em direito público. Doutoranda em Direito. Advogada.

² Mestre em Direito. Doutoranda em Direito (Unisinos). Advogada.

dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, concluiu-se que a mescla da arte (meio de comunicação social) com a apresentação de teorias profundas e difíceis representa um método de ensino que pode reduzir a complexidade comunicativa na sala de aula.

Palavras-chave

Organização. Comunicação. Observação. Direito. Cinema. Ensino.

Abstract

Considering the importance of communication to the evolution of society and especially to organizational decision making, this article discussed the relationship between organization, communication and teaching method. The basic premises of communication theory were based on the theoretical framework of Niklas Luhmann Theory, Dario Rodrigues and Maria Pilar. The approach about communication relevance to the organization and its improbabilities was developed from innovative methodology whose focus proposes the use of cinematographic works associated with the analysis of technical legal texts. The J. Edgar movie served as a kind of lens for observing the categories of systems theory. The article was structured in three parts. The first pointed out some features and movie scenes in which we observed the difficulties, strengths and weaknesses of an organization insert in a highly complex environment. The second part dealt with the organization as an autopoietic system, the complex process of communication and its main improbabilities. In the third, was approached on innovation in the teaching of law, through using films as a way of reducing the communicative complexity, given the notorious need for changes in the Brazilian legal education. Through the deductive method of research and documentary and bibliographical technical research, we concluded that the art of mixing art with deep and difficult theories can be an interesting teaching method to reduce the complexity of communication in class.

Keywords

Organization. Communication. Observation. Law. Movie. Teaching.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo aborda as relações entre organização, comunicação e método de ensino no contexto de uma sociedade cada vez mais complexa e de improváveis comunicações. As noções de organização e improbabilidade das comunicações serão trabalhadas a partir do referencial teórico da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, reconstruída por Dario Rodrigues e María Pilar. O filme J. Edgar, escrito por Dustin Lance Black e dirigido por Clint Eastwood, servirá como uma lente de observação das referidas categorias sistêmicas, representando o exemplo da

possibilidade de uma nova abordagem metodológica no ensino do Direito.

A teoria dos sistemas de Luhmann pode ser caracterizada como uma teoria da diferença, da singularidade, do paradoxo e da complexidade. Para o autor, a melhor teoria para a sociedade não era a que tinha por base a racionalidade, o consenso e muito menos a estabilidade. E é exatamente defendendo a tese de uma concepção nova, liberta das amarras tradicionais que Luhmann propõe a revisão de uma série de conceitos firmados pelo clássico modo de pensar sociológico. A organização e a comunicação representam as categorias trabalhadas pelo autor com este propósito.

Ademais, uma teoria que pretendesse observar eficaz e eficientemente a sociedade contemporânea deveria contar com conceitos modernos e avançados das mais distintas disciplinas (transdisciplinariedade). Somente desta maneira seria possível almejar uma teoria que abarcasse a sociedade moderna e seus subsistemas.³

A transdisciplinariedade⁴, neste artigo retratada pela arte cinematográfica *J. Edgar*, demonstra a relação entre dois elementos fundamentais e basilares da teoria dos sistemas: organização e comunicação. Por um lado, permite a observação do Direito, como um subsistema funcionalmente diferenciado, que interage com numerosos outros subsistemas equivalentes e organizações distintas. Essa interação acontece com o campo da política, envolvendo a ação do Congresso e dos partidos políticos; da burocracia administrativa, no que respeita aos meandros internos do Poder Judicial, da estrutura executiva do governo, e das relações comunicativas. Como o elemento principal do sistema social é a comunicação, todas essas interações sistêmicas, cada uma a seu

³ Essa percepção fez com que a sua primeira obra, “Sistemas sociais”, publicada em 1984, contasse com aportes teóricos oriundos da biologia, sociologia, direito, arte, dentre outros.

⁴ Sobre o tema ver: ROCHA, Leonel Severo; PEPE, A. M. B. *Genealogia da Crítica Jurídica: de Bachelard a Foucault*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. v. 1.

modo e nos termos da sua autopoiese, representam a tentativa de transmissão de uma mensagem.

No intuito de apresentar os conceitos e desenvolver as relações entre organização, comunicação e metodologias de ensino do Direito, o artigo apresenta os seguintes objetivos específicos: pontuar questões de destaque do filme *J. Edgar*, oportunidade em que se pode observar o que é uma organização e as dificuldades que compõem a sua estruturação e comunicação em um ambiente altamente contingente e complexo; descrever a organização como um sistema autopoietico e, neste contexto, refletir sobre os elementos do processo complexo da comunicação, sendo essa última compreendida como problema e não como fenômeno; trazer ao debate científico a relevância do uso de novas metodologias de ensino como uma tentativa de comunicar no Direito. O trabalho foi desenvolvido tendo por base os métodos dedutivo e lógico. As técnicas de pesquisa foram a bibliográfica e análise de obra cinematográfica.

2. J. EDGAR: ENTRE A AUTOPOIESE DA ORGANIZAÇÃO E O NÃO DIREITO

"*Esqueceram as bombas, o sangue, o medo!*", teria dito Edgar Hoover, em filme que leva seu nome, na passagem dedicada a mostrar as dificuldades comunicativas que o FBI enfrentaria para se manter ativo, depois do êxito no combate à máfia, durante os anos 30, nos Estados Unidos. Uma travessia que demandava o trânsito de gabinete em gabinete, no parlamento e entre burocratas, com a constante missão de convencer o Estado a investir recursos públicos em inteligência policial e investigação preventiva, mesmo em períodos em que nenhuma ameaça à segurança nacional e à sociedade se traduzia em sangue, medo ou bombas. Não se tratava de uma dificuldade qualquer, mormente no âmbito da sociedade em que vivia Hoover, onde os problemas sociais passavam a exigir organizações que exercessem importantes funções de articulação dos distintos subsistemas funcionais.

Muito embora, na visão cinematográfica Edgar J. Hoover seja apresentado sob distintas óticas humanas, interessa ao propósito do presente artigo o retrato de uma personalidade específica que amolda e recria uma ampla organização, dotada de uma linguagem, funções e autopoiese própria, que atribui tarefas e papéis altamente especializados a todos os que nela ingressavam ou que com ela interagem. O filme é um pertinente estudo de caso para compreender o marco da teoria organização e dos sistemas em Luhmann, sob o enfoque da improbabilidade da comunicação.

A instituição desse complexo organismo permeado pelo Direito se verifica nas intermináveis adaptações que o universo (sistema) político demanda, e da dificuldade gerada pela natural tendência social ao imobilismo. Hoover acreditava que alguns fatos críticos seriam capazes de promover efeitos políticos e sociais tão simbólicos, a ponto de reordenar toda a massa de obstáculos impostos à comunicação nas organizações e subsistemas. É justamente o que Hoover percebe quando afirma que não haveria espaço para desenvolver o FBI, se as pessoas esquecessem das bombas, do medo e do sangue. O que a obra cinematográfica *J. Edgar* desmistifica, com a ajuda dos fatos históricos, é que o molde organizacional que o FBI viria a ostentar não constitui simples ironia do destino, ou uma ação espontânea da sociedade.

Pelo contrário, trata-se do resultado de uma espécie de relação epigenética⁵ que passa não somente a envolver circunstâncias históricas, econômicas e políticas e burocráticas das organizações existentes, mas igualmente a própria personalidade e capacidade organizacional de Hoover. O ator principal da trama era advogado, e logo em sua primeira função pública percebeu a tensão constante entre comunicação e tecnologia que moldaria o perfil do

⁵ Epigenética é a ciência que estuda a regulação gênica, afirmando que a forma adotada por um organismo biológico não é apenas resultado de tendências naturais derivadas dos comandos genéticos, mas fruto de interações com o meio, além de circunstâncias determinantes extrínsecas especiais, tais como alimentação. In: MELDAU, Débora Carvalho. *Herança Epigenética*. Disponível em: <http://www.infoescola.com/genetica/heranca-epigenetica/>>. Acesso em 29 dez. 2015.

futuro FBI. Aos 18 anos, como contratado para trabalhar na biblioteca do Congresso, desenvolveu um sistema de fichas e colação por assuntos, nomes e obras, que permitia o acesso manual e rápido a qualquer obra da vasta coleção. Em carta escrita por ele em 1951, disse "... *este trabalho me treinou no valor de coletar material. Deu-me uma excelente formação para meu trabalho no FBI onde, há época, pretendia-se colacionar informações e evidências*".⁶ A técnica passa a ser um diferencial comunicativo que Hoover não pouparia esforços em aprimorar, capaz de conduzir políticas, decisões judiciais e até mesmo a condenar acusados injustamente.

Nesse contexto, a edificação da organização, das bombas, o sangue e o medo, tudo era atribuído à "ameaça comunista" - inimigos alienígenas⁷ - e ao risco à segurança nacional decorrente de inúmeros atentados, agitações sociais e revoltas populares. No filme essas ameaças estão representadas no ataque ao Procurador Geral, nas greves e assassinatos cometidos em eventos públicos. A história retrata as autoridades policiais impossibilitadas de confrontar tais adversidades pelos "obstáculos burocráticos" impostos pelas vias comuns do Estado de Direito, agravado pelo papel atribuído a pessoas, funções e à linguagem jurídica da época. Uma passagem em especial do filme apresenta cena o Procurador Geral afirmando, com absoluto desprezo, seu desgosto às travas impostas pelo "devido processo legal", após a recusa da deportação de "inimigos do Estado" sem a comprovação cabal de ação terrorista.

A incapacidade de comunicar riscos sociais por meio da estrutura jurídica deu-se por superada com a entrada dos Estados Unidos na primeira guerra mundial, e com a assinatura pelo

⁶ FBI. Federal Bureau of Investigation. *The Hoover Legacy, 40 Years After*. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/news/stories/2012/june/j-edgar-hoovers-first-job-and-the-fbi-files/j.-edgar-hoovers-first-job-and-the-fbi-files>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

⁷ A expressão ameaça alienígena corresponde ao nome conferido ao departamento chefiado por Hoover durante a primeira grande guerra mundial, Division's Alien Enemy Bureau.

Presidente Woodrow Wilson do *Espionage Act*,⁸, documento que permitiu o monitoramento constante de uma lista com milhares de suspeitos de origem germânica, e resultou na prisão de milhares e deportação de centenas. À frente dessa força tarefa, Hoover implementou ações de inteligência e monitoramento constante, transformando a ferramenta de exceção em um importante instrumento de controle político que levaria consigo até sua morte em 1972. A espionagem passou, assim, a exercer um papel crucial para o controle do terrorismo, e transformou-se na ferramenta ideal para que o ímpeto de Hoover por novas técnicas, linguagem e organização se construísse como realidade.

Em J. Edgar, Hoover está plenamente consciente do isolamento necessário para modelar o *Bureau of Investigation*. Sua personalidade reclusa e independente fica em evidência quando aceita o comando da organização mediante as condições de (a) plena autonomia da política; (b) garantia de que não serviria de instrumento de lutas políticas internas; (c) subordinação, unicamente, ao procurador geral, e (d) total meritocracia dos membros que aspirassem cargos na organização.

Tendo por base essas premissas, conforma-se um organismo oficial que independe da estrutura política do Estado, ainda que a ela seja subserviente, e que teria liberdade plena para transitar pelo não-direito e o injurídico. De acordo com o filme, somente assim as medidas de indisfarçável ilegalidade poderiam ser justificadas, dentre elas a chantagem de chefes de estado e o monitoramento constante de possíveis inimigos políticos do Estado⁹.

⁸A biografia do presidente Woodrow Wilson pode ser acessada em: <http://www.woodrowwilson.org/about/presiden>. Acesso em 10 jan. 2016.

Sobre o Espionage Act, que limitou a primeira emenda da constituição Americana, ver: *The espionage act and limitations of the first ammendment*. Disponível em: <https://ows.edb.utexas.edu/site/espionage-act-and-limitations-first-ammendment/espionage-act>. Acesso em 10 jan. 2016.

⁹ Um exemplo de perseguição e coação ilegítima apresentada na obra é a chantagem feita a Martin Luther King para que não aceitasse o Prêmio Nobel da Paz.

Ao presente artigo a narrativa serve como pano de fundo e exemplo que oportuniza observação e debate sobre o fenômeno organizacional, comunicativo e sua relevância para os sistemas sociais.

3. ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No trabalho denominado “Organização e Decisão”¹⁰ Luhmann compreende a organização como um fenômeno próprio e característico da sociedade, razão pela qual não é possível entendê-la fora deste contexto. Assim, a organização, compreendida como um sistema autopoietico, só pode ser compreendida em sociedade.

Diante dessa afirmação desponta o questionamento a respeito de quais são os componentes de um sistema autopoietico? Sob o ponto de vista da teoria sistêmica Luhmanniana, a resposta é a comunicação, que no caso das organizações comunica decisões gerando laços para decisões posteriores. As comunicações são eventos passageiros, num primeiro momento não modificáveis, mas que quando produzidas se modificam e provocam novas comunicações que ocupam seu lugar. Esse processo faz com que o sistema social permaneça e se modifique, mantendo o acoplamento estrutural com seu entorno.¹¹ “As organizações, na concepção Luhmanniana¹², nascem, reproduzem-se por meio da comunicação

¹⁰ LUHMANN, NIKLAS. *Organización y decisión*. México: Herder, 2010.

¹¹ LUHMANN, NIKLAS. **Organización y decisión**. México: Herder, 2010, p. 14.

¹² Os sistemas sociais dotados de clausura operativa produzem também sistemas de organização responsáveis pela atualização das operações do sistema. Para o sistema do direito, a organização que desempenha essa função de centro de tomada de decisões jurídicas – e portanto de atualização do sistema jurídico – são os tribunais. Já para a política, as organizações são o Governo, o Legislativo e as demais entidades da administração pública. In: SIMIONI, Rafael Lazzarotto; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Como os juízes decidem? Proximidades e divergências entre as teorias da decisão de Jürgen Habermas e

de decisões, isto é, as organizações são sistemas sociais que se distinguem através de um fechamento operacional efetuado sobre a base de decisões”.¹³

O conceito de comunicação é central na teoria dos sistemas de Luhmann, pois representa o dispositivo fundamental da dinâmica evolutiva dos sistemas sociais, uma vez que é um processo de seleções e é pela seleção, se bem estruturada, que se opera o processo de redução de complexidade na relação com o ambiente. Como bem descreve Garcia Amado, “em cuanto sistema, la sociedad consta de comunicaciones, solo de comunicaciones y todas las comunicaciones”.¹⁴ A comunicação é o elemento

Niklas Luhmann. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 30, n. 59, p. 61-88, 2009, p.73.

¹³ ROCHA, Leonel Severo; DE AZEVEDO, Guilherme. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. *RECHTD-Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 4, n. 2, p. 193-213, 2012, p.211. Na perspectiva de Niklas Luhmann, portanto, uma decisão jurídica não é apenas a decisão tomada por quem trabalha com o direito, nem são apenas as decisões do Judiciário ou do Governo. As decisões jurídicas são todas aquelas que são decididas a partir do código da diferença entre direito e não direito, independentemente do lugar onde elas acontecem. O endereço da decisão jurídica, portanto, não está marcado nas instituições legais, tampouco nas organizações que fazem parte do sistema jurídico (tribunais, advocacia, procuradorias, polícia etc.). As decisões jurídicas acontecem em qualquer lugar, em qualquer instância e em qualquer contexto de comunicação da sociedade que usa o código da diferença entre direito e não direito como estrutura de produção de sentido normativo. Até mesmo no âmbito da política, se um governo toma uma decisão não com base na diferença entre governo e oposição, mas com base na diferença entre direito e não direito, a decisão do governo já é uma decisão primariamente jurídica, e não política. In: SIMIONI, Rafael Lazzarotto; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Como os juízes decidem? Proximidades e divergências entre as teorias da decisão de Jürgen Habermas e Niklas Luhmann. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 30, n. 59, p. 61-88, 2009, p.72.

¹⁴ GARCIA AMADO, Juan Antonio. *La filosofía del Derecho de Habermas e Luhmann*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia, 1997, p. 110.

diferencial entre a sociedade e o ambiente, pois para Luhmann um sistema social só pode comunicar.¹⁵

Assim, a comunicação é o resultado de três seleções que reúnem: *uma informação, o modo de fazê-la conhecer e uma compreensão, a partir da relação entre Alter e Ego*. Logo, a comunicação plena não é nenhuma dessas seleções isoladas, mas a síntese delas. Essa somente se produz no momento em que o Ego seleciona a compreensão, o que, naturalmente, inclui a incompreensão. Nesse sentido, a explicação que segue procura elucidar o significado de cada parte do processo comunicativo:

- a) *Seleção de uma informação*: Alter deve selecionar entre as informações de que dispõe, qual é a que deseja compartilhar com *Ego*.¹⁶ Por essa razão, uma informação sempre surpreende e só é informação no momento em que é recebida, ou seja, no instante em que faz a diferença em relação ao que o ego sabia. Isso não acontece antes, porque o Ego não a conhecia, tampouco depois, porque já sabe.
- b) *Seleção do modo de torná-la conhecida (expressão)*: o Alter seleciona o meio (oral, escrito, digital), bem como palavras e gestos com que pretende se expressar.
- c) *Seleção de uma compreensão*: Ego separa o que entende do que escutou ou leu.¹⁷

¹⁵ SCHWARTZ, GERMANO; NETO, ARNALDO BASTOS SANTOS. O sistema jurídico em Kelsen e Luhmann: diferenças e semelhanças. *Revista de Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 4, p. 16.

¹⁶ Informação é entendida por Luhmann, de acordo com a diferenciação de Bateson, como “a diferença que faz a diferença”. In: BATESON, Gregory. *Pasos hacia una ecología de la mente*. Buenos Aires: Carlos Lohlé, 1976. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=bateson+pasos+hacia+una+ecologia+de+la+mente+&btnG=&lr=>>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

¹⁷ *Ibid.*, p. 15.

A inter-relação entre *sociedade, organização e interação/comunicação* é a base da teoria sistêmica de Luhmann, juntamente com as noções de contingência e complexidade. Nesse contexto, a organização caracteriza-se por colocar condições que devem ser aceitas por aqueles que desejam pertencer a ela como membros. A organização é o único sistema social capaz de se comunicar com o entorno. A sociedade não só está no seu entorno, como também é parte dela, pois todo movimento da organização produz uma comunicação que reflete tanto na autopoiése da organização como da sociedade.

Em breve síntese pode-se dizer que a comunicação representa a operação com a qual a sociedade, como sistema social, se produz e reproduz autopoieticamente. Essa recursividade tem se mostrado, historicamente, muito relevante para a evolução e adaptação das sociedades. Sem comunicação não existe relações nem vidas humanas propriamente ditas.¹⁸

Contudo, a compreensão e observação da sociedade tendo como base operativa a comunicação é uma proposição diferenciada no âmbito da sociologia. Isso porque desde o início a sociologia tem procurado compreender a sociedade mediante a teoria da ação e suas diversas vertentes, cujo foco sempre foi a ação social. As teorias da comunicação começaram a ter mais êxito no final do século XXI. Habermas¹⁹ foi um dos expoentes desse período com sua proposição da ação comunicativa. Contudo, quem assume o desafio de substituir o paradigma da *ação* pelo da *comunicação* é Luhmann.²⁰ “Do ponto de vista da sociologia do conhecimento, a teoria da ação social poderia ser considerada como um fenômeno intelectual típico da sociedade industrial, enquanto a teoria da

¹⁸ ROCHA, Leonel Severo; WEYERMÜLLER, André Rafael.

COMUNICAÇÃO ECOLÓGICA POR NIKLAS LUHMANN. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 232-262, 2014.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la acción comunicativa*: Complementos y estudios previos. Madri: Catedra, 1994.

²⁰ LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Tradução: Anabela Carvalho. Lisboa: Vega, 1992.

comunicação pode ser classificada como uma abordagem mais apropriada para sociedades da informação e do conhecimento”.²¹

A perspectiva da substituição de paradigma é resultado da crítica do autor à metáfora da transferência, elemento essencial do conceito tradicional de comunicação. Para Luhmann o raciocínio da transferência, tal qual apresentado pela sociologia tradicional, está incorreto. Por essa razão, propõe uma lógica de compreensão diferenciada e embasada pelas seguintes objeções: i) o acesso direto à consciência não é possível; ii) o foco da metáfora da transferência é o emissor, que representa apenas uma parte do processo; iii) sugere um processo linear e inequívoco – que tem início no emissor e fim no receptor; iv) essa metáfora pressupõe um processo de 2 (duas) seleções e desconsidera que o receptor interpreta através de uma seleção do que escuta e esta seleção se dá na medida do que lhe interessa.²²

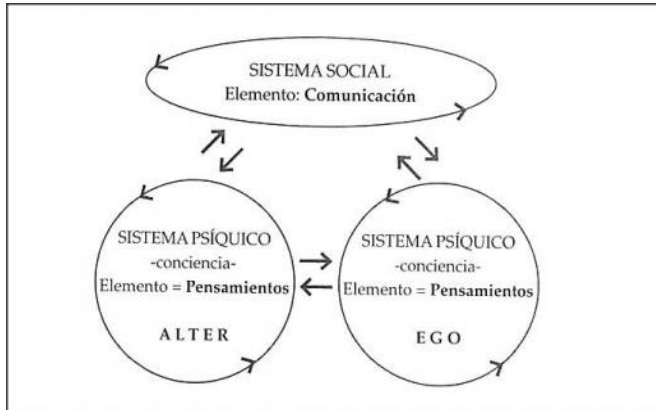
Apresentadas as objeções, Luhmann inicia um raciocínio que pretende demonstrar que a sociedade é formada por comunicação, que é improvável, e não por ações. As operações do sistema psíquico são os pensamentos que se dão no interior da consciência. Assim, ninguém pode pensar com o cérebro do outro. Só a consciência pode pensar, mas a transmissão deste pensamento para outra consciência depende da comunicação, que utiliza a linguagem como meio. Ou seja, o pensamento (elemento operacional do sistema psíquico) é transformado em palavras, com a qual se inicia o processo de comunicação, que não está garantido por uma série de improbabilidades. A figura abaixo representa o acoplamento entre os sistemas psíquicos (cujo elemento de formação são os pensamentos) e entre esses e o sistema social (cujo elemento é a comunicação). As setas retas representam as irritações

²¹ SCHWARTZ, GERMANO; NETO, ARNALDO BASTOS SANTOS. O sistema jurídico em Kelsen e Luhmann: diferenças e semelhanças. **Revista de Direitos Fundamentais & Justiça, Porto Alegre**, n. 4, p. 17.

²² BRÉTON, María Pilar Opazo; MANSILLA, Darío Rodríguez. *Comunicaciones de la Organización*. Ediciones Universidad Católica de Chile. México: Alfaomega, 2009.

entre os sistemas acoplados. As setas dos círculos representam a autopoiese de cada um dos sistemas.

Figura 1: Acoplamento entre sistemas psíquicos e social



Fonte: BRÉTON E MANSILLA²³

Entre consciência e comunicação há um “jogo” singular e altamente complexo. Trata-se de dois tipos de operações distintas, que se estimulam mutuamente, mas sem se determinar, pela simples razão de pertencerem à frequências diferentes.²⁴

Em oposição aos filósofos da linguagem, que costumavam ver a linguagem como sistema e, em algumas ocasiões, acreditavam ser ela o único sistema para a coordenação de relações vitais, Luhmann via a linguagem apenas como um meio. Ela torna possível, por si, a constituição de sistemas na esfera da consciência e da comunicação, na medida em que proporciona o acoplamento estrutural entre esses dois tipos de sistema. A comunicação – definida como um processo de atribuição de sentido – tem a particularidade de ser uma forma (Spencer Brown) que se autodesdobra. Serve para promover a generalização simbólica do sentido que a precede. Assim, a linguagem apresenta-se como

²³ Idem., p. 116.

²⁴ Ibid., p. 149-150.

técnica (como o rádio e a televisão) sobre a qual vale o sentido, que é pré-linguístico.²⁵

Conforme se pode perceber, Luhmann propõe um conceito de sociedade que procurou reconhecer os níveis de complexidade e contingência presentes na nova dinâmica social. Para tanto, observou a sociedade como um conjunto total de comunicações, organizada autopoieticamente.²⁶

Nesse contexto, a comunicação é composta por alguns princípios elementares. O *princípio de redução da complexidade* é o primeiro deles. Ou seja, a comunicação tenta reduzir a quantidade de indeterminação no mundo, visando mantê-la num patamar que permita o constante aumento de determinação. A ideia é que pela comunicação seja possível atenuar a complexidade típica do mundo, caracterizada pela falta de transparência. “Graças à redução de complexidade o mundo se torna apreensível, manipulável”.²⁷ Ao princípio da redução de complexidade, superpõe-se o de *autonomia*. “Significa que a comunicação não está governada apenas pelo princípio de transformar o inapreensível em apreensível, mas pelo princípio de manter estável sua forma de operar”.²⁸ Nesse sentido é que se diz que todo ruído externo só penetra na comunicação de um sistema específico satisfazendo suas próprias condições internas. O resultado da conjugação dos princípios anteriores é o *aumento da complexidade*. Ou seja, comunicação produz, de forma circular, comunicação, que produz mais complexidade. Todavia, pela teoria sistêmica pode-se observar que a estrutura da comunicação é quantitativamente menos complexa do que a complexidade do mundo. Isso porque a representação conseguida pela comunicação é diferente da representação objetiva do mundo real. Nas palavras de Nafarrate, a “a comunicação cria um estado

²⁵ NAFARRATE, Javier Torres. *Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann*. Lua Nova, n. 51, p. 144-161, 2000, p. 148.

²⁶ ROCHA, Leonel Severo; DE AZEVEDO, Guilherme. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. *RECHTD-Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 4, n. 2, p. 193-213, 2012.

²⁷ NAFARRATE, op. cit., p. 151.

²⁸ *Ibid.*, p. 153-154.

imaginário, no qual se desvanece a distinção do mundo tal como ele é e o mundo tal como é observado e descrito por ela”.²⁹

A *proposição teórica* de superação de paradigma (da ação para a comunicação) coloca essa última como um *problema contrafenomenológico* (a comunicação como problema e não fenômeno) *essencial, mas improvável*. Por essa razão, a problematização da comunicação impõe o questionamento a respeito da sua possibilidade. Trata-se de um empreendimento que pretende demonstrar que é de se esperar que as expectativas comuns e as seguranças da vida se realizem, com uma grande margem de segurança, processo em si improvável, ainda que não impossível.

3.1 A comunicação e sua improbabilidade

Algumas exigências precisam ser atendidas para que a comunicação se torne possível. Para tanto, 3 (três) etapas da improbabilidade da comunicação precisam ser superadas: *i) improbabilidade de que o outro entenda*. É improvável que se consiga separar adequadamente a informação da forma como ela é expressada, pois cada pessoa tem uma forma de interpretar o que chega a seus olhos. Considerando que há diversas formas de entender, acaba-se optando por uma, mas é muito improvável que essa versão coincida exatamente com aquilo que quem falou desejava dar a conhecer; *ii) a impossibilidade de alcance além do círculo dos presentes*. É improvável que a comunicação que ocorre na presença física dos interlocutores possa transcender espacial e temporalmente os limites desta interação. O avanço da tecnologia da sociedade contemporânea tem tentado contribuir para a redução desta improbabilidade, mas, paradoxalmente, ela tem aumentado. A interação através da presença física poderia ser uma tentativa de aumento da probabilidade da comunicação; *iii) a improbabilidade que o outro aceite a proposta contida na comunicação e a última*

²⁹ Ibid., p.154.

das três etapas da improbabilidade da comunicação.³⁰ A decisão de aceitar ou não uma mensagem está ligada a fazer uma seleção e à tomada de decisão, opções extremamente improváveis sem comunicação.

A compreensão dessas etapas é de grande relevância, “pois a improbabilidade do processo de comunicação, bem como sua superação e transformação em probabilidade regula a formação dos sistemas sociais”. Significa dizer que a comunicação improvável, que se torna possível, surge como uma forma de “ordem e normalização” desses sistemas.³¹ Nesse sentido, o problema da improbabilidade da comunicação e o conceito de sociedade como sistema diferenciado convergem e devem ser compreendidos num contexto de inter-relação mútua.

No que concerne *aos meios de comunicação*, Luhmann retoma a Parsons³² e sua proposição dos “*meios de comunicação simbolicamente generalizados*”. No âmbito dos sistemas sociais, o poder, o dinheiro, a influência e os compromissos morais seriam exemplos desses meios de comunicação. A eles Luhmann acrescenta a verdade, no campo da ciência, e o amor na seara das relações íntimas.³³

O filme J. Edgar, através das ações de seu protagonista, demonstra de forma bastante nítida a utilização do poder, da influência, da ciência, e das relações íntimas como meio para tentar comunicar à sociedade americana a necessidade de estruturação de uma organização de combate à criminalidade. Em que pese o risco e a indubitável repulsa à utilização da máxima de que “os fins justificam os meios”, cabe enaltecer, no contexto do filme, a introdução e a valorização da ciência no âmbito da organização. Essa observação vale para os demais sistemas sociais, sobretudo

³⁰ LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Tradução: Anabela Carvalho. Lisboa: Vega, 1992, p. 42-43.

³¹ Idem, p. 44, 49.

³² Sobre o tema ver: PARSONS, Talcon. *Social Systems and the Evolution of Action Theory*. New York: Free Press, 1977.

³³ LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Tradução: Anabela Carvalho. Lisboa: Vega, 1992, p. 47.

para o direito que, inúmeras vezes não comunica porque não conhece, e não conhece porque é resistente à ciência.

Contudo, mesmo quando a comunicação supera as etapas da improbabilidade e consegue ser difundida por um determinado meio, surge outro obstáculo no processo comunicativo: as novas exigências colocadas à cultura. Este é um momento em que o embate entre o *apego ao passado e a abertura ao novo* aparece de maneira bastante nítida. O sistema do Direito e a sua dificuldade de internalizar a noção de risco, cada vez mais presente nas relações sociais da sociedade contemporânea, é um ótimo ponto de observação dessas relações.

Ademais, a possibilidade de êxito da comunicação não se dá em igual medida em todas as esferas funcionais. A partir dessa premissa, é preciso considerar as necessidades diferenciadas e as possibilidades de comunicação de cada sistema.³⁴ Por essa razão, para Luhmann, nenhum meio de comunicação simbolicamente generalizado é dotado de garantia suficiente de êxito. Isso se justifica porque cada sistema reproduz uma operação específica, um modo de comunicação que se opera em seu interior.

Contudo, apesar do seu alto grau de improbabilidade, a comunicação é o único fenômeno que cumpre os quesitos de ser um tipo de operação que é fundamento: um sistema social surge quando a comunicação desenvolve mais comunicação a partir da própria comunicação.³⁵ Sem comunicação não há sistema social.

Dada a importância dessa premissa, metodologias que procurem aumentar a probabilidade de comunicação aparecem como uma alternativa possível, o que justifica seu estudo, sobretudo, no campo do ensino do Direito. O tópico a seguir foca-se na proposição de uma abordagem metodológica inovadora nesse campo do saber.

³⁴ Idem, p. 52.

³⁵ NAFARRATE, Javier Torres. *Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann*. Lua Nova, n. 51, p. 144-161, 2000, p. 148.

4. UMA NOVA ABORDAGEM METODOLÓGICA COMO FORMA DE REDUÇÃO DA COMPLEXIDADE COMUNICATIVA NO ENSINO DO DIREITO

Ao pensar a sala de aula como parte de uma organização, qual seja, a universidade, percebe-se a necessidade de reduzir as complexidades comunicativas, com a inserção de novas metodologias de ensino, que estimulem a participação de todos, e coloquem o professor como um condutor do tapete mágico, em uma viagem onde a opinião e participação de todos os presentes (relação emissor/receptor) é vital para a construção do conhecimento. A redução da improbabilidade da comunicação fortalece a organização.

O processo de aprendizado, dentro de qualquer organização, possui algumas semelhanças com a improvável comunicação teorizada por Luhmann. Assim como a comunicação, a aprendizagem também é improvável, por uma séria de obstáculos. Talvez o principal deles seja a crença de que uma determinada metodologia é a melhor e, portanto, a única aplicável. Toda verdade absoluta deve ser relativizada, pois é entrave para evolução. Desse modo, é altamente provável que um método imposto esbarre na última improbabilidade da comunicação, que é a não aceitação pelo receptor.

Ademais, da mesma forma que o processo de comunicação não ocorre levando-se em consideração apenas uma das partes no processo, a ação de apreender não é passiva. Daí a necessidade atual de se revisar o “*assistir a aulas*”. A internalização do conhecimento por parte do aluno é a prova da comunicação bem sucedida, que exige a ação constante e consciente de informar-se, exercitar-se e instruir-se. Desta forma, o *assistir* ou *dar aulas* deve ser ocupado agora pelo *fazer aulas*³⁶, em conjunto, professor e alunos,

³⁶ ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem. IN: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. *Processos de Ensinagem na Universidade*. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville, Univille, 2005.p. 15

cada qual contribuindo com suas ideias, entendimentos, pré-compreensões e observações.

Apesar de há muito se discutir a crise do ensino de Direito no país, este tem costumeiramente conservado o dogmatismo ainda dominante no pensamento jurídico. A ideia principal segue sendo a de que o ensino é um simples processo de transmissão de conhecimentos, em que cabe ao professor ensinar (de qualquer modo) e, ao aluno, apenas aprender (sem precisar para tanto, pensar). Deste modo, ocorre a falha abismal no processo educacional frente aquilo que deveria ser sua meta primordial: desenvolver o senso crítico e o pensar autônomo³⁷. Assim, fica claro que são urgentes e necessárias mudanças na metodologia do ensino, passando a envolver os alunos como peça chave para o aprendizado.

Atualmente, muitas universidades têm trabalhado propostas de formação jurídica diferenciadas, como por exemplo, cursos intensivos, com aulas em três turnos, unindo, de modo umbilical, mercado e direito. Assim, as aulas de direito do consumidor, por exemplo, serão ministradas por um especialista em mercado e marketing. Em complemento, observa-se outro aspecto, responsável, inclusive, pelo déficit democrático muito presente nas sentenças judiciais, qual seja: o esquema sujeito-objeto, que objetifica o “aprendizado”. A ausência de aproximação do currículo do curso com a realidade social; de uma prática multi, inter e transdisciplinar e a falta de compreensão do papel do Curso de Direito na sociedade e de seu significado na relação dialógica Universidade e Sociedade como espaço de construção de saber³⁸, representam um ensino nos moldes do pensamento sujeito-objeto, em que o sujeito se vê como proprietário dos sentidos do direito³⁹.

³⁷ MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 209.

³⁸ STRECK, Lenio Luiz. À guisa de prefácio Um novo olhar sobre o ensino jurídico em *terrae brasilis*. In: HUPFFER, Haide Maria. *Ensino Jurídico Um novo caminho a partir da hermenêutica filosófica*. Viamão: Entremeios, 2008. p. 20.

³⁹ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. São Paulo: Saraiva, 2001.

Os alunos mencionam, de modo reclamatório, que o curso de Direito é excessivamente teórico e que não prepara para a vida profissional, prática (como se fosse possível alguma separação). Ainda, desprezam os conhecimentos recebidos nas disciplinas propedêuticas (também chamadas de “perfumarias”) e assim, desvalorizam a importância de área de cunho mais crítico e reflexivo na compreensão do sistema jurídico. Quanto aos professores, *há uma profunda resistência em alterar metodologias de ensino devido a própria formação que receberam*. Por certo, a abertura para o diferente é complexa para todo sistema, pois nesse contexto há uma questão de códigos diferentes e irritações intrassistêmicas altamente complexa.

Assim, para que as bases da cultura jurídica tradicional e os estudiosos do Direito estejam preparados para atuar em um mundo complexo, é urgente a utilização de práticas de ensino diferenciadas.⁴⁰ Este artigo propõe uma metodologia inovadora aplicada à disciplina Teoria dos Sistemas, na qual a reflexão e os debates acerca da teoria foram mesclados com a análise de um filme.

Em relação ao uso de obras cinematográficas em sala de aula, vale mencionar que:

Muito mais do que a afetação dos sentidos humanos, a arte cinematográfica tem a capacidade de atingir e a manipular diretamente os sentimentos de quem a aprecia. O filme sempre mexerá com algum sentimento, seja ele de alegria, ou tristeza, piedade, indiferença, indignação, raiva, amor. É possível dizer que quase nunca se sai de uma exibição cinematográfica do mesmo modo como se entrou. Quando trabalhamos com

⁴⁰ ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bárbara Silva. Ensino do Direito e Percepções Discentes. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (org). *Educação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273-294.

ciências humanas e sociais, esses afetos, que nada mais são que experiências vividas, são de extrema importância para a construção das análises do real. Vemos outras realidades, encontramos novas pessoas, novos mundos e novas interpretações.⁴¹

Talvez, seja o momento de se pensar na possibilidade de existência de um professor que seja capaz de produzir em seus alunos a sensação de que eles são protagonistas⁴², que não pretende exercer uma postura dominadora e centralizadora do processo pedagógico, mas uma atitude capaz de proporcionar um *tapete mágico* onde os alunos pudessem efetivamente desempenhar um papel ativo, e não apenas passivo, nessa viagem⁴³. Possivelmente,

⁴¹ RIBEIRO JÚNIOR, Humberto; MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Cine fórum: o cinema nas interfaces entre Direito Penal e Sociologia. In: *Ensino jurídico: experiências inovadoras*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 75.

⁴² Sobre a função dos alunos, interessante observar que recentemente, pesquisa realizada na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), apresenta uma nova proposta de sala de aula como alternativa para uma melhoria do ensino. Este estudo propõe repensar o formato atual das salas de aula, e o termo melhor para definir esta nova sala é interação. As práticas pedagógicas e metodológicas também devem ser inovadas, e o professor passa a ser um articulador e facilitador, ocupando o centro da sala e o conhecimento é construído com participação coletiva. Tudo isso também traz novas perspectivas para os alunos, que, ao verem o professor em um papel diferente e central na construção do conhecimento, passam a se enxergar do mesmo modo, com uma função ativa. VARGAS, Greice. JUONLINE. Unisinos. *A sala de aula do futuro*. Pesquisa desenvolvida na área de Design repensa o formato atual dos espaços de aprendizagem nas escolas. 16/01/2013. Disponível em <<http://www.juonline.com.br>>. Acesso em 16 dez. 2015.

⁴³ ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de Uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito. IN: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel severo; ENGELMANN, Wilson.(ORGS). *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos - Mestrado e Doutorado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 208.

falta aos professores um pouco da visão que Warat tinha de si quando se via como professor.⁴⁴

Cabe aqui lembrar a lição de Paulo Freire, para quem: “o papel do educador culmina no sentimento de esperança de que professor e o aluno, juntos, podem aprender, ensinar, inquietar-se, reproduzir e juntos igualmente resistir aos obstáculos com alegria.”⁴⁵

A questão da relação professor-aluno é extremamente importante no repensar de um novo modelo para o ensino jurídico, pois apenas quando conseguirmos compreender e colocar em prática os ensinamentos waratianos poderemos iniciar a (re)construção deste ensino, voltado para a prática, permeado pela realidade, formando cidadãos críticos, conscientes de seu papel na sociedade e não apenas operadores do direito. Afinal, a comunicação só ocorre na medida em que há compreensão e aceitação daquilo que foi comunicado. Ninguém comunica o que não entende ou não conhece.

Uma pedagogia que incentive a liberdade no processo de ensino-aprendizagem parece estar mais vinculada aos anseios contemporâneos de um saber crítico e reflexivo, ao contrário do saber jurídico atual, pelo senso comum teórico, que proíbe pensar

⁴⁴ [...] um mágico, um ilusionista, um vendedor de sonhos, de ilusões e fantasias. Quando eu entro numa sala proponho, imediatamente, a substituição do giz por uma cartola. Dela sairão mil verdades transformadas em borboletas... com meu comportamento docente, procuro a utopia, falsifico a possibilidade de produção de um mundo, de/e pelo desejo. Ministro sempre uma lição de amor, provooco e teatralizo um território de carências. Quando invado uma sala de aula se amalgamam ludicamente todas as ausências afetivas. O aprendizado é sempre um jogo de carências. De diferentes maneiras, sempre me preocupo em expor a crítica à vontade de verdade, partir da vontade do desejo, como bom alquimista que sou, transformo o espaço de uma sala de aula em um circo mágico. Assim é que executo a função pedagógica da loucura. WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1985. p. 152-153.

⁴⁵ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 36 ed. São Paulo: Paz e terra, 2007. p. 10.

além do disposto nas normas e conceitos pré-dados.⁴⁶ Pensar o direito a partir de uma perspectiva menos formalista e da necessidade de superação de um ensino excessivamente dogmático exige uma reflexão sobre a formação de habilidades e competências e implica na prevalência do desenvolvimento do raciocínio jurídico sobre fatos reais.⁴⁷

Necessário se faz o esforço de superar a tendência tecnicista, elaborando um processo dialético de trabalho, que rompe com a ideia de *dar aulas*⁴⁸ - eis que agora, pensando em novas abordagens metodológicas, trata-se de *fazê-las* junto com os alunos, de maneira dinâmica e criativa, num movimento em que os saberes possam ser realmente socializados, criados e recriados.⁴⁹ Para o sucesso do uso de novas abordagens metodológicas os alunos devem entender que existem diferentes saberes em torno de um problema, que precisam ser muito bem conectados, de modo dinâmico, interdisciplinar e não linear.

⁴⁶ SCOZ, Alexandra Silvia. *Ensino Jurídico de Graduação Brasileiro: Ensaio sobre a produção do Direito na Pós Modernidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 114.

⁴⁷ FARIA, Adriana Ancona de. A Formação de Novas competências: articulação da grade curricular e de metodologias participativas no curso da Direito GV. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org). *Educação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 25-37.

³⁹ RIOS, TEREZINHA. AZEREDO. Apresentação. In: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. *Processos de Ensino na Universidade*. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville, Univille, 2005. p. 5.

⁴⁹ A compreensão do que seja ensinar é um elemento fundamental no processo de aprendizagem. O verbo ensinar, do latim *insignare*, significa marcar com um sinal, que deveria ser de vida, busca e despertar para o conhecimento. Na realidade da sala de aula, pode ocorrer a compreensão, ou não, do conteúdo pretendido, a adesão, ou não, a formas de pensamento mais evoluídas, a mobilização, ou não, para outras ações de estudo e de aprendizagem. ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem. IN: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. *Processos de Ensino na Universidade*. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville, Univille, 2005.p. 13.

Os saberes são de todos, e de ninguém, são construídos pela contingência dos momentos históricos, sociais, culturais, da vida, do cotidiano, e aí é que está toda a sua beleza e intensidade. Nesse sentido, cabe lembrar a fábula do folclore hindu acerca do que é um elefante.⁵⁰

Conta a história que um príncipe indiano mandou chamar um grupo de cegos de nascença, reunindo-os no pátio do palácio onde também havia um elefante. Conduziu cada cego até o elefante, para que estes o tocassem. Assim, um apalpava a barriga, outro a cauda, outro a orelha, outro a tromba, outro uma das pernas. Após, o príncipe ordenou que cada um explicasse aos outros como era o elefante, e o que tinha apalpado a barriga, disse que o elefante era como uma enorme panela. Já o que tinha apalpado a cauda até os pelos da extremidade discordou e disse que o elefante se parecia mais com uma vassoura. Para o que havia apalpado a orelha, o elefante não era nada disso, e disse que se parecia é com um grande leque aberto.

O que tocou a tromba disse que o elefante tinha a forma e a flexibilidade de uma mangueira. E o que tocou a perna, mencionou que ele é redondo como uma grande mangueira, mas rígido como um poste. Desta forma aconteceu uma grande discussão entre os cegos, onde cada ***um queria provar que os outros estavam errados, e que o certo era o que ele dizia.*** Cada um se baseava apenas no que tocara e não conseguia aceitar que eram diferentes partes de um todo. O príncipe permitiu que a discussão ocorresse, mas quando percebeu que os cegos não conseguiriam compreender que cada um poderia ter tido uma experiência diferente, ordenou que se calassem e disse: O elefante é tudo isso que vocês falaram, pois tudo isso que cada um de vocês percebeu é só uma parte do elefante, e para entender o todo não devem negar o que os outros perceberam. ***Assim, deveriam juntar as experiências de todos e***

⁵⁰ HISTÓRIA do Folclore Hindu - *Os Cegos e o Elefante*. Disponível em: <<http://centrokailas-viseu.blogspot.com.br/2011/03/historia-do-folclore-hindu-os-cegos-e-o.html>>. Acesso em 10 dez. 2015.

tentar imaginar como a parte que cada um apalpou se une com as outras para formar esse todo que é o elefante.”

Observa-se, nesta lenda, que a opinião e participação de todos envolvidos no processo de aprendizagem é essencial para o entendimento do todo e a construção do saber. A docência, de todas as diferentes profissões, é uma das que mais exige renovação e recriação dos profissionais.

Na área do Direito, continua-se a entender que o conhecimento é algo que pode ser simplesmente exposto por um professor e “adquirido” pelo aluno, e, para mudar esta situação, é necessário que o professor deixe seu lugar privilegiado de detentor do saber e passe a construí-lo, em conjunto com os alunos. É preciso substituir a aula expositiva, em que todos os conteúdos são revelados progressivamente e recebidos passivamente por um aluno disposto a escutar, por uma concepção mais dinâmica, em que o aluno é instigado a produzir seu próprio conhecimento. A proposta metodológica que envolveu cinema e análise de artigos teóricos obteve sucesso neste sentido, demonstrando que, como bem menciona Ivana Bonesi Rodrigues Lellis: “a utilização do cinema em sala de aula permite introduzir, no universo dos alunos, de forma contundente, novas realidades, experiências e sentimentos”.⁵¹

Assim, observando-se o que está por detrás⁵² (da lenda hindu, pode-se dizer que a proposição inovadora na metodologia

⁵¹ LELLIS, Ivana Bonesi Rodrigues. Cinema, literatura, debate e produção de artigo: relações de consumo em cena. In: MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Estratégias pedagógicas inovadoras no ensino jurídico*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2012. V. 2. p. 109. A autora ainda menciona que: “Não restam dúvidas de que o debate contribuiu para a formação de opinião dos alunos, pois mesmo aqueles que pouco ou nada contribuíram para as discussões foram submetidos a uma experiência que lhes proporcionou a aprendizagem entre pares. Além disso, a dinâmica participativa, polêmica e permeada por discursos curtos e pontuais, apresenta-se como ambiente propício ao processo de aprendizagem.”

⁵² Sobre o tema ver: Aula XIV. “Do que se trará o caso” e “o que se esconde por detrás: as duas sociologias e a teoria das sociedades” In: LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos Sistemas*. Aulas publicadas por Javier torres Nafarrate. Tradução de Ana Cristina Arantes Nassert. 2 ed. Petrópolis, RKJ: Vozes, 2010.

aplicada à disciplina Teoria dos Sistemas e do Direito, onde ocorreram conjuntamente debates de trabalhos teóricos e análise de filmes, demonstrou tratar-se de uma importante redução da complexidade comunicativa no ensino do Direito, embora a redução desta complexidade seja responsável pelo desencadeamento de novas complexidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou as noções de organização e comunicação a partir das compreensões da teoria sistêmica de Luhmann e autores que comungam do comum interesse por uma nova matriz epistemológica para o melhor enfrentamento da complexidade existente na sociedade, e novas saídas para a reflexão jurídica.

A organização é um tipo de sistema social que é constituído com base em regras de reconhecimento que a tornam identificável e permitem a especificação de suas próprias estruturas. As comunicações, que representam o principal elemento da organização, assumem a forma de decisão. Logo, a comunicação é uma das estruturas responsáveis pela operação da organização. Numa sociedade diferenciada funcionalmente, tal qual a descrita pela teoria sistêmica de Niklas Luhmann, a organização e seu elemento nuclear (comunicação) assumem uma importância sem precedentes.

A sociedade como sistema social é possível graças à comunicação, que depende da linguagem e da superação de inúmeras improbabilidades. Contudo, se por um lado comunicação gera comunicação, por outro, esse processo insere-se num contexto absolutamente paradoxal e conflituoso. Significa dizer que, atualmente, quanto mais comunicação, menos comunicação. Quanto mais comunicação é produzida, mais oportunidades de “sim” e de “não” são produzidas. E cada “não” a uma oferta

comunicativa é, no plano social, um potencial autônomo de conflitos.⁵³

Apesar do seu alto grau de improbabilidade, a comunicação é o único fenômeno que cumpre os quesitos de ser um tipo de operação que é fundamento: um sistema social surge quando a comunicação desenvolve mais comunicação a partir da própria comunicação. Sem comunicação não há sistema social. A importância da comunicação na constituição dos diferentes sistemas sociais se daria em virtude das próprias limitações estruturais do comunicar. Para Luhmann, o sistema hipermoderno da comunicação digital não pode suprimir todos os obstáculos à comunicabilidade. Por isso, procurou um conceito capaz de designar a totalidade dos mecanismos que servem para transformar a comunicação improvável em provável.

Diante do reconhecimento da relevância da comunicação para a própria evolução da sociedade e, também, de sua improbabilidade, Niklas Luhmann, apoiado em seu trabalho por Dario Rodrigues, busca nos meios de comunicação simbolicamente generalizados uma forma de facilitar o êxito das mensagens, na busca pela viabilização de sua aceitação, nos casos em que a rejeição seria o mais provável.

Um desses meios, provavelmente o mais importante, porque presente em todos os meios de comunicações sociais é o poder. No filme J Edigar essa simbolização fica bastante evidente. O poder seria, neste caso, um código capaz de obrigar os agentes sociais a aceitarem as decisões impostas em função de interesses coletivos. O protagonista da obra cinematográfica justificava abusos e ilegalidades em troca da garantia da segurança dos filhos dos cidadãos americanos, numa trama onde organização e poder tinham o objetivo de comunicar “segurança”. A operacionalização da política, pelo poder é, provavelmente, uma das principais características do filme.

⁵³ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*. Barcelona, Anthros Editorial, 1998. p. 351.

A arte é outro meio de comunicação que desempenha importante função na sociedade. Sua mescla com a apresentação de teorias profundas e difíceis representa um método de ensino que pode reduzir significativamente a complexidade comunicativa em sala de aula.

No presente artigo, a proposta de trabalhar a arte e a literatura científica através do cinema, proporcionou a abordagem de vários aspectos importantes da teoria dos sistemas, reduzindo, assim, a complexidade comunicativa de uma teoria de difícil compreensão. Experiências empíricas e inovadoras podem contribuir para novas atitudes e reflexões dos profissionais em sala de aula e na vida acadêmica. Instigam a construção do saber dissociado do senso comum teórico, com a ampliação da capacidade de observação da realidade a partir de uma metodologia diferente, com vistas a tornar a comunicação menos improvável.

Para aumentar o nível da probabilidade de comunicação, o Direito e seu ensino precisam evoluir. Essa progressão depende das estruturas da organização da universidade. A utilização de linguagem com maior possibilidade de comunicação, como o cinema, contribui para o desenvolvimento da retórica, argumentação jurídica e pensamento crítico. Ao lado de outras estratégias, constitui recurso didático versátil de ampliação da visão da complexa realidade, com vistas a atender as novas demandas e regularizar as expectativas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem. IN: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. Processos de Ensinagem na Universidade. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville, Univille, 2005.

BATESON, Gregory. Pasos hacia una ecología de la mente.

Buenos Aires: Carlos Lohlé, 1976. Disponível em:

<<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->

BR&q=bateson+pasos+hacia+una+ecoogia+de+la+mente+&btn G=&lr=>. Acesso em: 14 dez. 2015.

BRÉTON, María Pilar Opazo; MANSILLA, Darío Rodrigues. Comunicaciones de la Organización. Ediciones Universidad Católica de Chile. México: Alfaomega, 2009.

Espionage Act. Disponível em:

<https://ows.edb.utexas.edu/index.php?q=site/espionage-act-and-limitations-first-ammendment/espionae-act-1917>. Acesso em 10 jan. 2016.

FARIA, Adriana Ancona de. A Formação de Novas competências: articulação da grade curricular e de metodologias participativas no curso da Direito GV. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydê Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (org). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

FBI. Federal Bureau of Investigation. The Hoover Legacy, 40 Years After. Disponível em :

<<https://www.fbi.gov/news/stories/2012/june/j-edgar-hoovers-first-job-and-the-fbi-files/j-edgar-hoovers-first-job-and-the-fbi-files>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 36 ed. São Paulo: Paz e terra, 2007. p. 10.

GARCIA AMADO, Juan Antonio. La filosofía del Derecho de Habermas e Luhmann. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Teoria de la acción comunicativa: Complementos y estudios previos. Madri: Catedra, 1994.

HISTÓRIA do Folclore Hindu - Os Cegos e o Elefante.

Disponível em: <[http://centrokailas-](http://centrokailas-viseu.blogspot.com.br/2011/03/historia-do-folclore-hindu-os-cegos-e-o.html)

[viseu.blogspot.com.br/2011/03/historia-do-folclore-hindu-os-cegos-e-o.html](http://centrokailas-viseu.blogspot.com.br/2011/03/historia-do-folclore-hindu-os-cegos-e-o.html)>. Acesso em 10 dez. 2015.

J. EDGAR. Direção: Clint Eastwood. Burbank: Warner Bros, 2011. 1 DVD (137 minutos), son., color.

LELLIS, Ivana Bonesi Rodrigues. Cinema, literatura, debate e produção de artigo: relações de consumo em cena. In: MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. Estratégias pedagógicas inovadoras no ensino jurídico. Rio de Janeiro, Lumen

- Juris 2012. V. 2. LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos Sistemas. Aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate. Tradução de Ana Cristina Arantes Nassert. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- LUHMANN, NIKLAS. Organización y decisión. México: Herder, 2010.
- LUHMANN, Niklas. Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general. Barcelona, Anthropos Editorial, 1998.
- LUHMANN, Niklas. A improbabilidade da comunicação. Tradução: Anabela Carvalho. Lisboa: Veja, 1992.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- MELDAU, Débora Carvalho. Herança Epigenética. Disponível em: <http://www.infoescola.com/genetica/heranca-epigenetica/>>. Acesso em 29 dez. 2015.
- NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann. Lua Nova, n. 51, p. 144-161, 2000.
- PARSONS, Talcon. Social Systems and the Evolution of Action Theory. New York: Free Press, 1977.
- RIBEIRO JÚNIOR, Humberto; MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Cine fórum: o cinema nas interfaces entre Direito Penal e Sociologia. In: Ensino jurídico: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- RIOS, TEREZINHA. AZEREDO. Apresentação. In: ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; ALVES, Leonir Pessate. Processos de Ensino na Universidade. Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula. Joinville, Univille, 2005.
- ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bárbara Silva. Ensino do Direito e Percepções Discentes. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ROCHA, Leonel Severo; DE AZEVEDO, Guilherme. Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica. RECHTD-Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 4, n. 2, p. 193-213, 2012.

- ROCHA, Leonel Severo; WEYERMÜLLER, André Rafael. COMUNICAÇÃO ECOLÓGICA POR NIKLAS LUHMANN. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 232-262, 2014.
- ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: Genealogia de Uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito. IN: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel severo; ENGELMANN, Wilson.(ORGS).Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos - Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- ROCHA, Leonel Severo; PEPE, A. M. B. Genealogia da Crítica Jurídica: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. v. 1.
- SCHWARTZ, GERMANO; NETO, ARNALDO BASTOS SANTOS. O sistema jurídico em Kelsen e Luhmann: diferenças e semelhanças. *Revista de Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 4.
- SCOZ, Alexandra Sílvia. Ensino Jurídico de Graduação Brasileiro: Ensaio sobre a produção do Direito na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 114.
- SIMIONI, Rafael Lazzarotto; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Como os juízes decidem? Proximidades e divergências entre as teorias da decisão de Jürgen Habermas e Niklas Luhmann. *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*, v. 30, n. 59, p. 61-88.
- STRECK, Lenio Luiz. À guisa de prefácio Um novo olhar sobre o ensino jurídico em *terrae brasilis*. In: HUPFFER, Haide Maria. *Ensino Jurídico Um novo caminho a partir da hermenêutica filosófica*. Viamão: Entremeios, 2008.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- THE ESPIONAGE ACT AND LIMITATIONS OF THE FIRST AMMENDMENT. Disponível em: <https://ows.edb.utexas.edu/site/espionage-act-and-limitations-first-ammendment/espionage-act> . Acesso em 10 jan. 2016

VARGAS, Greice. JUONLINE. Unisinos. A sala de aula do futuro. Pesquisa desenvolvida na área de Design repensa o formato atual dos espaços de aprendizagem nas escolas. 16/01/2013. Disponível em <<http://www.juonline.com.br>>. Acesso em 16 dez. 2015.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1985.

WOODROW WILSON. Bibliografia. Disponível em: <http://www.woodrowwilson.org/about/president>. Acesso em 10 jan. 2016.